



LEI Nº. 3937, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018.

Concede revisão geral anual aos vencimentos e proventos dos Servidores Efetivos Ativos, dos Professores, das Funções Gratificadas, dos Contratados Temporariamente, dos Cargos em Comissão, dos Servidores Inativos e Pensionistas do Poder Executivo, concede reajuste salarial aos vencimentos e proventos dos Servidores Efetivos Ativos, dos Professores, dos Contratados Temporariamente, dos Servidores Inativos e Pensionistas do Poder Executivo, bem como altera o art. 3º da Lei n. 1938, de 18 de abril de 2006 a fim de reajustar o vale-alimentação e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Os vencimentos dos Servidores Efetivos Ativos, dos Professores, das Funções Gratificadas, dos Contratados Temporariamente, dos Cargos em Comissão e os proventos dos Servidores Inativos e Pensionistas do Poder Executivo terão revisão geral anual de 2,06% (dois vírgula zero seis por cento), a contar de 1º de fevereiro de 2018, incidentes sobre a remuneração vigente em janeiro de 2018.

Art. 2º – Os vencimentos dos Servidores Efetivos Ativos, dos Professores, dos Contratados Temporariamente e os proventos dos Servidores Inativos e Pensionistas do Poder Executivo terão reajuste salarial de 4,75% (quatro vírgula setenta e cinco por cento), a contar de 1º de julho de 2018, incidentes sobre a remuneração vigente em janeiro de 2018, acrescido da revisão prevista no Art. 1º.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

Art. 3º – Fica alterado o artigo 3º, da Lei Municipal nº 1938, de 18 de abril de 2006, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º - O valor do vale-alimentação será reajustado em 5% (cinco por cento), a partir do mês de competência de maio de 2018, passando a ser de R\$ 302,40 (trezentos e dois reais e quarenta centavos) e a participação dos servidores será mediante desconto em folha, devidamente autorizado, no percentual de 10% (dez por cento) do valor total dos vales.

Art. 4º – As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.


Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 20 dias do mês de FEVEREIRO do ano de 2018.


Luiz Carlos Gugliemin
Prefeito Municipal em Exercício

Registrado e publicado
no mural da Prefeitura.

20 / 02 / 2018


Cássia de Sena Freitas
Secretária Geral
Matrícula nº 478327-1